Habitat para a Humanidade® Brasil	**POLÍTICA DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**(AS)
Local e data de aprovação:	Recife, 22 de Agosto de 2025
Responsáveis pela Aprovação:	Conselho Deliberativo nacional
Data inicial da vigência:	01 de setembro de 2025.

1 ASPECTOS GERAIS

1.1 Antecedentes

A Associação Habitat para a Humanidade Brasil estabelece a luta por moradia adequada como um recurso fundamental para melhorar as condições de vida das pessoas de escassos recursos econômicos que não têm acesso a financiamentos no sistema formal.

Habitat Brasil, através de seus programas e projetos, busca contribuir para que as pessoas atendidas possam ter uma moradia mais digna propiciando uma mudança em seu nível de vida socioeconômico através de obras que avancem nos padrões de adequação das moradias, para reduzir precariedades existentes. Uma moradia adequada oferece mais segurança e salubridade, contribuindo para o desenvolvimento da família, melhorando a saúde e as condições físicas.

O tempo de permanência na moradia pode ter impactos relevantes na saúde, principalmente aos grupos mais vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos. Permanecer por longo período em ambientes que não oferecem condições salubres, seja pela falta de um ambiente adequado para higienização e/ou de ventilação e/ou iluminação natural, ou mesmo aglomeração de pessoas, torna esse ambiente mais favorável à presença de vírus, fungos e bactérias que serão os causadores de possíveis doenças a essas pessoas.

Para além da atuação direta, na promoção de moradias adequadas, Habitat Brasil atua na incidência em políticas públicas que assegurem o direito à moradia e à cidade, através do fortalecimento de atores sociais e autoridades públicas, produção de informações e ações de visibilidade. Tal atuação beneficia diretamente grupos e pessoas em sua atuação política, sendo fundamental o estabelecimento de parâmetros para atendimento dos mesmos.

1.2 Propósito

É imprescindível estabelecer o marco geral de orientação para o processo de seleção de beneficiários(as) dos Programas e Projetos de Habitat Brasil.

O estabelecimento de normas e procedimentos técnicos adequados

à sua missão, realidade da organização e de grupos, famílias e pessoas proporcionará para Habitat Brasil um formato mais seguro, justo e eficiente de seleção para participar dos Programas e Projetos da instituição.

Essa ferramenta permitirá aos profissionais diretamente responsáveis pelos procedimentos relacionados a seleção de beneficiários(as), tornar suas atividades mais eficientes e ágeis, além de servir como um guia dos procedimentos a serem seguidos, sendo um instrumento adicional de controle interno.

1.3 Visão

O Direito à Cidade e de uma moradia adequada e segura está diretamente ligado a outros direitos humanos. Sem um habitat adequado que assegure a qualidade de vida, o ser humano está sujeito a doenças, degradação social, comprometimento do relacionamento em família, marginalização do convívio social, entre outros. No Brasil milhões de pessoas vivem em assentamentos humanos inadequados.

"(...) toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (...)" (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, artigo XXV, item 1)

A Habitat Brasil entende que a casa é a fortaleza de uma família e que a partir dela vários direitos podem ser alcançados e problemas minimizados. Esta é a visão a ser seguida e por conseguinte buscar melhorar a qualidade de vida de pessoas que vivem em condições precárias em suas moradias.

Habitat Brasil também entende que existem fatores históricos que estão na causa raiz do déficit e da inadequação de moradias no Brasil, tais como o racismo e o machismo, e que as

populações oprimidas por tais questões estruturais devem ser priorizadas com soluções de moradia e fortalecimento de sua atuação na defesa de seus direitos, objeto desta política.

1.4 Alcance

Esta política destina-se a todos aqueles que atuarem nos programas e projetos de Habitat Brasil. Todos aqueles que atuarem na área que envolva seleção de qualquer beneficiário(a) deverá estar submetido a esta Política, sejam funcionários, associados, conselheiros, voluntários, organizações parceiras ou prestadores de serviços.

1.5 Princípios

Habitat Brasil ressalta a existência de princípios básicos nos procedimentos de seleção de beneficiários(as), vejamos:

I - Administração Responsável: É a administração cuidadosa de todos os recursos para atingir os propósitos definidos em nossa visão, missão e metas. Isto inclui nossos talentos, tempos, habilidades, relações e dinheiro.

II - Intervenções construtivas simples, dignas, econômicas e de qualidade

a) **Simples** - Significa que as intervenções construídas por Habitat Brasil ajudem a suprir as necessidades humanas básicas e prover os espaços suficientes para a família.

b) **Dignas** - Significa que a intervenção construtiva pode colaborar com a diminuição da insalubridade, insegurança, possa oferecer um melhor conforto e acesso a serviços básicos para que a família possa viver.

c) **Econômicas** - Significa que ao valor da intervenção deve buscar atingir o maior número de pessoas com o menor custo possível.

d) **De qualidade -** Significa que a construção precisa ser realizada com materiais duráveis e acabamento compatível com o serviço executado.

III – Atividades inclusivas e contextualizadas: Incluem ações desenvolvidas por Habitat Brasil ou grupos apoiados pela mesma, que envolvam cursos, oficinas, seminários, apoio direto, entre outros.

2. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS(AS)

O processo de seleção de beneficiários(as) deverá ser justo de forma a impossibilitar favorecimento ou discriminação, baseando-se em critérios estabelecidos nesta política.

I - Sem discriminação – significa que todos(as) os(as) beneficiários(as), sem distinção de credo, cor, gênero, raça ou procedência participarão do processo, sem nenhum tipo de discriminação.

II - Sem favorecimento - significa que todos(as) os(as) beneficiários(as) gozarão das mesmas oportunidades e lhes será aplicado o mesmo procedimento de seleção.

2.1 Definição do Grupo Alvo Geral

Habitat Brasil através de seus programas e projetos construtivos pretende atender prioritariamente aqueles beneficiários(as) com real necessidade de uma intervenção construtiva, que esteja impossibilitado de realizá-la por seus próprios meios e tenham renda familiar de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos, que não têm acesso às modalidades convencionais de financiamento e que estejam dispostas a participar das atividades previstas no projeto.

O processo de seleção de preferência deve contar com o apoio das organizações locais/lideranças comunitárias e alguns casos poder público que tem o papel de identificar os(as) beneficiários(as) com o perfil de cada projeto e indicar para ela participar do processo de seleção.

No caso dos programas e projetos de incidência em políticas públicas, o grupo alvo é composto por grupos, ativistas, militantes, técnicos e gestores que tenham atuação no âmbito da construção de políticas públicas, seja enquanto sociedade civil, seja enquanto poder público.

O processo de seleção dos(as) beneficiários(as) das atividades previstas nesses projetos deverá envolver redes e entidades parceiras na execução das atividades.

3. Requisitos Principais para programas e projetos construtivos

Habitat Brasil estabelece os seguintes requisitos para seleção de famílias abaixo identificados:

3.1. Critérios de Participação:

- Que a renda familiar não supere 3 (três) salários mínimos fixados pelo governo;
- Residir em imóvel próprio ou excepcionalmente cedido, mesmo que não regularizado;
- Não estar em desacordo com nenhuma das Políticas de Habitat Brasil, notadamente Salvaguarda e Proteção de Criança e Adolescente;
- Não descumprir com os critérios propostos por Habitat Brasil;

3.2. Critérios de Priorização:

- Famílias com maior situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Famílias com maior situação precariedade da habitação;
- Famílias constituídas por mães solo com filho (s)(as);
- Famílias chefiadas por pessoas autodeclaradas negras ou indígenas;
- Famílias chefiadas por pessoas LGBTQIA+
- Famílias com crianças e adolescentes conforme Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Famílias com pessoas com deficiência permanente;
- Famílias mais numerosas (5 ou mais)
- Famílias com membros idosos (as) de acordo com o Estatuto do Idoso.

Poderá ser contabilizado como critério a participação preferencial de algum membro familiar nos processos de capacitação, antes, durante e/ou depois da intervenção construtiva;

- Outros critérios podem ser estabelecidos como diferenciais a depender do projeto, de preferência ou exigências de cada financiador.
- Caso o atendimento das famílias envolva fornecimento de crédito, o manual de crédito deve ser seguido para seleção das famílias.

- Caso o atendimento envolva recursos públicos, também serão utilizados os critérios específicos definidos no programa e/ou projeto governamental.

3.3. Participações Vedadas

a) Membros do Conselho Deliberativo Nacional e Conselho Fiscal, Associados e funcionários;
b) Parentes de primeiro e segundo grau de consanguinidade de membros do Conselho Deliberativo Nacional e Conselho Fiscal e Associados;
c) Famílias que já foram atendidas com casas completas para a construção de novas casas completas
d) Qualquer dos(as) beneficiários(as) principais (casal) menores de 18 anos completos ou não ser emancipado legalmente.
e) Famílias que estejam em situação de risco de desabamento (não tratável pela intervenção) ou esteja em áreas de deslizamento, alagamentos, próximo a córrego e rios, próximas a linhas férreas que não devam ser consolidadas.

3.4. Comitê de seleção de famílias

O comitê de Seleção de Famílias é a instância executiva que avalia, aprova ou desaprova as propostas de participação de famílias.

3.4.1. Formação do Comitê de Seleção de Famílias

O comitê de Seleção de Famílias deverá ser formado por no mínimo 03 (três) membros e no máximo de 05 (cinco) membros:

1. Equipe de Programas - Responsável Construtivo;
2. Equipe de Programas - Responsável Social;
3. Participante externo (parceiro executor, liderança comunitária, organização parceira, etc) de acordo com o desenho de cada projeto;
4. Representantes que a Direção Executiva entender necessários.

3.4.2. Procedimento gerais que deverão ser adotados na reunião do Comitê:

- Devem ser apresentadas informações sobre cada família considerando a condição sócio econômica e as características do imóvel;

- As famílias devem ser classificadas pelo atendimento aos critérios do programa/projeto;
- As famílias que atenderem a mais critérios terão maiores possibilidades de serem selecionadas para participar do projeto/programa;
- Caso a família atenda a muitos critérios e não seja selecionada deveremos fazer uma justificativa com os motivos para ela não ter sido selecionada.

Poderão ser adotados procedimentos complementares ao padrão a ser seguido, a depender de cada situação ou projeto que esteja em execução.

Em caso de intervenções em resposta a situações de emergência, a seleção de famílias poderá ser flexibilizada para atendimento em tempo de resposta compatível.

A Gerência de Programas verificará o fiel cumprimento de todos os processos relacionado à seleção das famílias. Caso encontre deficiências na aplicação da política, a Gerência deverá informar por escrito a Diretoria Executiva para devidas providências.

4. Requisitos principais para programas e projetos de incidência em políticas públicas

Tanto grupos organizados (coletivos, movimentos, entidades, assessorias, entre outros), quanto indivíduos, podem ser beneficiados por ações promovidas por Habitat Brasil no âmbito dos programas e projetos de incidência em políticas públicas.

No caso de grupos, serão estabelecidos critérios de atendimento a cada edital de chamamento público, ficando o apoio restrito a grupos da sociedade civil que tenham necessidade de fortalecer sua atuação política.

Com relação à participação de indivíduos em capacitações, processos formativos, como cursos e aulas, participação em seminários, workshops, conferências, etc, a seleção de beneficiários(as)/participantes deverá considerar os seguintes critérios:

4.1. Critérios de participação

- Compromisso com a participação na atividade;
- Fazer parte de entidades, instituições, fóruns, redes e/ou articulações que sejam objeto de fortalecimento pelo projeto;
- Compromisso em utilizar os aprendizados adquiridos em benefício da coletividade.

Nas atividades em que se demande um processo de seleção de beneficiários(as), serão consideradas as diversidades de gênero e raça.

No caso de atividades nacionais, se observará o critério de distribuição regional, buscando equacionar a participação das diferentes regiões, em especial as regiões Norte e Nordeste do pais.

O público prioritário das ações mais abertas são:

- Representantes de organizações, entidades e coletivos da sociedade civil
- Defensores populares de direitos humanos e direito à cidade

Nas atividades mistas, deverão ser selecionadas pelo menos 50% de mulheres.

Deverão ser priorizados participantes pretos(as), pardos(as), indígenas e LGBTQIA+.

Ações locais podem ter como critério de seleção a residência ou atuação do participante em territórios populares, sejam em coletivos formais como associações ou informais.

Todos estes critérios acima colocados deverão ser observados na seleção de beneficiários(as)/participantes, podendo ser flexibilizados em comum acordo com parceiros de cada projeto.

A flexibilização apenas ocorrerá se não houver possibilidade de preenchimento das vagas ou se um projeto em execução determine outra forma de seleção, desde que não vá de encontro com os objetivos e finalidades institucionais.

A seleção dos beneficiários(as)/participantes deverá ser conduzida ou delegada pelo responsável do projeto ou atividade sempre em comunicação prévia da Gerência de Incidência Política e supervisão da Gerência Jurídica no que couber.